

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 043792/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL, E A SOLUTI –
SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS
EM INTELIGENTES
S/A, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 02/2002.

Processo nº. 00090-
00003250/2021-17

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representado por WALLACE MOREIRA BASTOS, brasileiro, portador do RG nº 9960280 SSP/DF, CPF nº 034.165.207-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista inciso XV do Art. 3º da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, e a empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 09.461.647/0001-95, situada no Av.136 Nº 797 Ed. New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, representada por FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 5307563 SPTC/GO, CPF nº 029.641.871-42, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir aplicáveis:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece ao Termo de Referência (58130150), à Proposta (66140982) e à Justificativa de Dispensa de Licitação (67252060), baseado no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Certificação Digital Tipo e-CPF A3 com validade de 3 (três) anos, com e sem o fornecimento de dispositivo criptográfico (token) para armazenamento, conforme especificações do Termo de Referência (58130150), da Proposta (66140982) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (67252060), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão contratados nos quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FINALIDADE	QUANT.
1	Certificado Digital Tipo e-CPF A3, com dispositivo criptográfico (token)	Utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) na seguinte condição: a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – BRASIL); e b) assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.	60
2	Certificado Digital Tipo e-CPF A3, sem dispositivo criptográfico (token)		100

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor total do contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.
- II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS;
- III - Fonte: 100 - Ordinária não vinculada;
- IV - Natureza da despesa: 33.90.40-23 - Serviço da Tecnologia da Informação e comunicação - emissão de Certificados digitais;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho 2021NE00813, emitida em 23/07/2021, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias, dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efetivação de pagamento, acerca da comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma do art. 63 do Decreto n. 32.598/2010.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.2. Indicar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

11.3. Após o devido pagamento providenciar a documentação necessária visando a validação dos serviços.

11.4. As comunicações necessárias ao cumprimento do contrato serão feitas através do executor do contrato.

11.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

12.4. Manutenção do compromisso de executar o objeto deste termo de referência, nas condições estabelecidas e dentro do prazo de validade do contrato;

12.5. Não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas as quais tenha acesso em virtude da contratação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

12.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transporte e Mobilidade, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretário de Administração Geral

FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA

SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, RG 307563 SPTC GO, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/08/2021, às 17:18, conforme art. 6º do

Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **63699152** código CRC= **19B60A68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00003250/2021-17

Doc. SEI/GDF 63699152